



Ofício-Circular n. 96/2013

Pedido de Providências n. 0011567-14.2012.8.24.0600

Florianópolis, 20 de março de 2013.

Assunto: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a),
Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 31-33) e da decisão (fl. 34) exarados nos autos acima referidos, a fim de informá-lo(a) de que as alterações referentes às movimentações processuais que envolvam o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM devem ser rigorosamente observadas.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011567-14.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e outros, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pelo Núcleo Federal do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), solicitando a supressão da intervenção do referido órgão junto aos dados processuais disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como em pesquisas realizadas junto ao cartório da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Foi expedido parecer (fls. 05-06), acolhido pela decisão de fl. 09, donde determinou-se a expedição de Ofício-Circular aos magistrados, assessores e chefes de cartório, para que as movimentações processuais envolvendo o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, sejam vinculados ao código 026.90.26, 'Decisão concedendo em parte liminar', para garantia do sigilo interno e externo; bem como a expedição de ofício ao SAJ Suporte, para criação de movimentação específica para o presente caso, sugerindo 'Decisão PPCAAM', que garanta o sigilo interno e externo.

Juntada de informações (fls. 13-18).

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relato.

Como disposto no parecer de fls. 05-06, necessário se repetir que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte



(PPCAAM) tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar.

Estabelece o art. 6, IVº do Decreto nº 6.231/07, que criou o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM):

'Art. 6º São atribuições do conselho gestor:

(...)

IV - garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos."

In casu, após a expedição de ofício ao SAJ Suporte, para criação de movimentação específica para o presente caso, foram juntadas aos autos as informações de fls. 13-18, dando conta de que as movimentações solicitadas foram criadas em todas as Comarcas.

Veja-se que conforme disposto à fl. 15, houveram mudanças em relação às movimentações vinculadas ao PPCAAM, sendo incluídas/alteradas as seguintes movimentações junto ao SAJ (026.90.80, 026.90.81 e 026.90.82):

Código	Descrição	Prazo	Situação	Principal	Automática
007.02.	Processo suspenso (art. 366 CPP)		Suspende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
026.23.	Decisão determinando suspensão (art. 366 CPP)			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
026.90.80	Decisão concessão - PPCAAM			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
026.90.81	Decisão concessão em parte - PPCAAM			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
026.90.82	Decisão não concessão - PPCAAM			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
600.17.	Ajuste Correicional-Processo suspenso-art. 366 CPP		Suspende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Portanto, considerando as alterações supracitadas, **opino** pela expedição de novo Ofício-Circular aos magistrados, assessores e chefes de cartório, para que observem as alterações referentes às movimentações processuais envolvendo o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, com cópia do presente parecer, para ciência, arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0011567-14.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s)/Interessado(s): Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital e outros, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer *retro* do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se novo Ofício-Circular, com cópia de sua manifestação e da presente decisão, aos magistrados, assessores e chefes de cartório, comunicando-lhes que as alterações referentes às movimentações processuais envolvendo o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM devem ser rigorosamente observadas.

3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça